



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 11

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	10	20
Atos do Poder Executivo	1	10	
Casa Civil.....	4	11	20
Secretaria de Estado de Governo.....		11	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	6	13	
Secretaria de Estado de Cultura.....			21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transfêrencia de Renda.....		13	
Secretaria de Estado de Educação.....	6	13	24
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	14	25
Secretaria de Estado de Obras.....		14	25
Secretaria de Estado de Saúde	7	14	28
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	15	29
Secretaria de Estado de Trabalho.....		17	30
Secretaria de Estado de Transportes	8	17	30
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		17	30
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			34
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		18	34
Secretaria de Estado de Esporte.....	8	18	34
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			37
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	9	18	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....		19	
Secretaria de Estado da Criança.....	9	19	
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos		19	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		19	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			37
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		19	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	19	38
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 4.814, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Prof. Israel Batista)

Concede o direito de pessoas com mais de quarenta anos de idade realizarem, bianalmente e de maneira gratuita, na rede pública de saúde do Distrito Federal, exames básicos para verificação da qualidade da saúde - check-up geral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º.....

§ 1º Os exames a que se refere o caput são os seguintes:

I – pressão arterial;

II – colesterol;

III – triglicérides;

IV – glicemia;

XI – proteína antígeno prostático específico - PSA;

XII – papanicolau;

XIII – mamografia;

.....

Brasília, 06 de dezembro de 2012.

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.014, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros e outros)

Dispõe sobre normas específicas para contratação de serviços continuados ou não, chamados serviços terceirizados na administração pública do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As licitações para contratação de serviços continuados pela Administração Pública do Distrito Federal obedecerão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os serviços continuados de que trata esta Lei são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme Decreto federal nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Art. 2º Nos editais de licitação dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Distrito Federal, para contratação dos serviços de que trata esta Lei, observadas as disposições constantes da Lei federal nº 8.666, 21 junho de 1993, serão afixadas, com relação à fase de habilitação, as exigências constantes do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação quanto à habilitação:
I – Capital Circulante Líquido – CCL: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização do processo licitatório, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante-Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

II – Patrimônio Líquido – PL mínimo de 10% (dez por cento): Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados mais de três meses antes da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;

III – Relação de Compromissos e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE: Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, em que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração ou com a iniciativa privada vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório não seja superior ao patrimônio líquido do licitante. A declaração deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE relativa ao exercício social e, caso apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na DRE, deverá estar acompanhada das devidas justificativas;

IV – Comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual está inserida no ordenamento jurídico pátrio pela Lei federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

LEI Nº 5.015, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga o prazo disposto no art. 7º da Lei nº 4.486, de 8 de julho de 2010, e dá outras providências. O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA

DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica prorrogado por vinte e quatro meses o prazo disposto no art. 7º da Lei nº 4.486, de 8 de julho de 2010.

Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

LEI Nº 5.016, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Estabelece diretrizes e parâmetros para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltadas à educação bilíngue para surdos, a serem implantadas e implementadas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes e os parâmetros que devem ser observados, no âmbito do Distrito Federal, para a implantação e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à educação bilíngue para surdos.

Parágrafo único. Para a educação bilíngue para surdos são utilizadas a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como primeira língua, e a língua portuguesa escrita, como segunda língua, sendo estas as línguas de comunicação e de instrução das atividades escolares para o ensino de todas as disciplinas curriculares, em todos os níveis da educação básica.

Art. 2º O desenvolvimento das políticas públicas educacionais de que trata o art. 1º deve ser realizado por meio de escola pública bilíngue de Libras e língua portuguesa escrita, em que devem ser ministradas todas as disciplinas curriculares, em todos os níveis da educação básica, e é assegurado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – garantir a criação da Escola Pública Integral Bilíngue Libras e Português Escrito no Distrito Federal;

II – oferecer comunicação em Libras e ensino de Libras, como primeira língua, e comunicação em português escrito e ensino de português escrito, como segunda língua;

III – oferecer o ensino que atenda, prioritariamente, aos alunos surdos, deficientes auditivos e filhos de pais surdos;

IV – estabelecer, como línguas de comunicação e instrução para o ensino das disciplinas curriculares e demais atividades pedagógicas garantidas nesta Lei, a Língua Brasileira de Sinais, como primeira língua, e a língua portuguesa escrita, como segunda língua;

V – preservar os mesmos componentes curriculares da Base Nacional Comum no currículo da Escola Pública Integral Bilíngue Libras e Português Escrito, permitidas a adequação, a complementação e a suplementação, conforme necessário, garantindo-se o componente curricular Libras, em todos os níveis da educação básica;

VI – incluir no quadro de profissionais administrativos e pedagógicos, professores ou instrutores de Libras, prioritariamente surdos; professores bilíngues de Libras e português que atuem em cada área específica do conhecimento; tradutores e intérpretes de Libras e português; guias-intérpretes, quando for o caso; e profissionais bilíngues em Libras e português que atuem com a tecnologia de informação e de comunicação;

VII – definir o quantitativo e o perfil dos profissionais que atenderão às especificidades do ensino, em geral, e do ensino de Libras e do português escrito;

VIII – prever, em seu Projeto Político Pedagógico, atividades de formação continuada em Libras, estudos surdos e culturais, envolvendo a equipe docente, a equipe gestora, a equipe de apoio da unidade educacional e toda a comunidade escolar;

IX – oferecer projetos que atendam às especificidades e às necessidades educacionais dos alunos, dos seus familiares, do corpo docente da instituição e dos demais profissionais do quadro administrativo da escola, para melhorar a adequação dos conteúdos curriculares e a formação integral dos alunos;

X – preparar o aluno para o exercício da cidadania, de forma consciente e linguisticamente competente.

Art. 3º As diretrizes para a implantação das políticas públicas educacionais a serem implementadas

devem priorizar os seguintes parâmetros, entre outros que se fizerem necessários:

I – implantação de projeto-piloto;

II – elaboração dos princípios pedagógicos e das normas de funcionamento;

III – elaboração do Projeto Político Pedagógico;

IV – definição do quantitativo e do perfil dos profissionais surdos e dos profissionais bilíngues que atuarão em cada área específica da instituição;

V – definição de critérios necessários para a seleção dos profissionais bilíngues, com comprovada fluência em Libras;

VI – estímulo à organização e à ampliação de programas específicos para elaboração de material didático e paradidático em Libras e de Libras, e também em língua portuguesa escrita e de língua portuguesa escrita, com recursos de multimídia, bem como, estímulo à utilização de mídias e novas tecnologias como meios de inclusão educacional dos surdos nas atividades escolares;

VII – realização da comunicação e das atividades pedagógicas da escola em Libras, como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua;

VIII – disponibilização aos alunos, em turno contrário ao do ensino, de atividades facultativas que levem à oralização da língua portuguesa, em parceria com a área da saúde;

IX – produção de material didático e paradidático pelo próprio corpo docente, com o apoio de especialistas engajados nas universidades do Distrito Federal, com estudos que contemplem a educação de surdos, a Língua Brasileira de Sinais, os estudos surdos identitários e culturais, o ensino do português escrito como segunda língua, entre outros;

X – aplicação de metodologia de ensino de Libras como primeira língua e de língua portuguesa escrita como segunda língua, da pedagogia visual e de recursos visuais, com vistas à melhoria do acesso à informação;

XI – articulação com as demais políticas públicas que visam às especificidades e às necessidades sociais dos alunos surdos;

XII – garantia de condições que assegurem a continuidade de estudos dos surdos nas demais etapas e modalidades de ensino, incluindo cursos pré-vestibulares, nas atividades acadêmicas oferecidas no contraturno;

XIII – garantia para a educação bilíngue para surdos, observadas a Língua Brasileira de Sinais, como primeira língua, e a língua portuguesa escrita, como segunda língua, sendo estas as línguas de comunicação e de instrução das atividades escolares para o ensino de todas as disciplinas curriculares, em todos os níveis da educação básica.

§ 1º A garantia dos parâmetros necessários à implantação das políticas públicas educacionais estabelecidas nessa Lei deve incluir a oferta educacional das seguintes modalidades de ensino:

I – educação precoce e infantil, da forma seguinte:

a) estimulação precoce às crianças surdas, a partir da detecção da surdez;

b) educação bilíngue às crianças surdas, do nascimento aos cinco anos, em creches, propiciando a sua imersão na Língua Brasileira de Sinais, a fim de promover a aquisição da linguagem, em período propício, e o conhecimento de mundo, sob a tutela de profissionais surdos, de forma a garantir o desenvolvimento linguístico, cognitivo, emocional, psíquico, social e cultural, bem como a formação da identidade das crianças surdas, a partir da promoção do desenvolvimento bilíngue dessas crianças;

II – ensino fundamental: educação bilíngue às crianças surdas matriculadas no ensino fundamental;

III – ensino médio: educação bilíngue aos alunos surdos matriculados no ensino médio;

IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA: atendimento no primeiro, no segundo e no terceiro segmentos, diurno e noturno, da Educação de Jovens e Adultos surdos, conforme a idade, a necessidade e o interesse dos alunos e dos seus familiares;

V – educação profissional, da forma seguinte:

a) acesso da pessoa surda à educação profissional, com as mesmas garantias e recursos utilizados na educação regular;

b) informação aos alunos surdos sobre educação profissional, propostas salariais, acesso a cursos profissionalizantes e concursos.

§ 2º Para a implantação e a implementação do projeto-piloto de que trata o caput, I, deve ser assegurada a participação de entidades representativas dos surdos e de pesquisadores de instituições públicas que atuem em favor da inclusão social e educacional dos surdos, de forma a garantir:

I – a participação de entidades e instituições que tenham conhecimento e experiência reconhecida para o desenvolvimento de suas ações conjuntas;

II – o respaldo de pesquisas desenvolvidas, no Brasil e fora dele, por pesquisadores das áreas de Educação, Letras e Linguística, especializados na educação de surdos, na estrutura de Libras e

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

no ensino de Libras e da língua portuguesa escrita como segunda língua.

Art. 4º Deve ser estimulada a participação dos estudantes surdos em eventos culturais e esportivos, com o intuito de promover o protagonismo surdo e a divulgação das atividades por eles desenvolvidas, com vistas à inclusão social, ao intercâmbio dos alunos surdos com outros participantes de eventos culturais e esportivos, à ampliação de oportunidades, à aquisição de hábitos e à identificação de talentos representativos nas áreas culturais e esportivas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
TADEU FILIPPELLI

DECRETO Nº 34.104, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP crédito suplementar no valor de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO - PEDF		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						11.000.000
04.122.6203.1693 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI						
Ref. 005245 0001 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	1.000.000	1.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005237 9584 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.000.000	10.000.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						16.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005229 9698 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS- DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	16.000.000	16.000.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						10.000.000
26.782.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001874 1199 (***) (EPP)RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS- RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO- DISTRITO FEDERAL						

RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	10.000.000	10.000.000
13.391.6219.3178 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO						
Ref. 005248 2699 (***) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO- DISTRITO FEDERAL						
OBRA REALIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	10.000.000	10.000.000
					TOTAL	47.000.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO - PEDF		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						47.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 006111 5319 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - VIA DE LIGAÇÃO W4 NORTE E W5 SUL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	1	44.90.51	0	100	7.000.000	7.000.000
15.451.6208.3147 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS						
Ref. 006122 5322 (EP) IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS- IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS - ENTORNO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	100	36.000.000	36.000.000
15.451.6216.3071 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - ESTÁDIO/CENTRO DE CONVENÇÕES/PARQUE DA CIDADE						
Ref. 006123 5320 (EP) CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - ESTÁDIO/CENTRO DE CONVENÇÕES/PARQUE DA CIDADE-CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - TÚNEL DE LIGAÇÃO ENTRE LIGAÇÃO ENTRE ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA AO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMAR- PLA						
PASSAGEM SUBTERRÂNEA CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	100	4.000.000	4.000.000
					TOTAL	47.000.000

DECRETO Nº 34.105, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Diretoria de Fotografia na estrutura administrativa do Porta-Voz do Governador, da Governadoria do Distrito Federal, extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e seu parágrafo único da Lei nº 2.229, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa, do Porta-Voz do Governador, da Governadoria do Distrito Federal, a Diretoria de Fotografia.

Art. 2º Ficam criadas, na Diretoria de Fotografia, do Porta-Voz do Governador, da Governadoria do Distrito Federal, a Gerência de Apoio e Infraestrutura e a Gerência de Acompanhamento de Eventos.

Art. 3º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I.

Art. 4º Ficam criadas, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Parágrafo único. O saldo de R\$ 1.379,35 resultado da diferença entre cargos extintos e os cargos criados, passa a fazer parte de um banco de valores a ser usado em outras alterações de cargos comissionados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 34.105, de 14 de janeiro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE IMPRENSA - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO - Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE CLIPPING - Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DE MÍDIA - Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO - COORDENAÇÃO DE RÁDIO - Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E NOVAS MÍDIAS - COORDENAÇÃO DE NOVAS MÍDIAS - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO - NÚCLEO DE REDES - Assessor Técnico, DFA-11, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS - Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA - Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - COORDENAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL - Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE MÍDIA - Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ESTRUTURAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - NÚCLEO DE CADASTRO FINANCEIRO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE FOMENTO A EVENTOS ESTRATÉGICOS - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL - DIRETORIA DE OPERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL NORTE - GERÊNCIA OPERACIONAL - Agente Operacional, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL SUL - GERÊNCIA OPERACIONAL - Agente Operacional, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL LESTE - GERÊNCIA OPERACIONAL - Agente Operacional, DFA-10, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 34.105, de 14 de janeiro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - PORTA-VOZ DO GOVERNADOR - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE FOTOGRAFIA - Diretor, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO E INFRAESTRUTURA - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS - Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, combinado com a Portaria nº 53, de 20 de setembro de 2012, do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, publicado no DODF nº 192, de 21 de setembro de 2012, Memo. nº 185/2012-DIPSK de 1º de novembro de 2012 e o que consta no Processo 141.001.296/2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 09 de outubro de 2012, o prazo para Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 70, de 1º de agosto de 2012, publicada no DODF nº 159, de 10 de agosto de 2012, e republicada no DODF nº 181, de 5 de setembro de 2012, para apresentar o Relatório Final, acompanhado da Minuta de Edital de Licitação para exploração comercial da lanchonete situada no Parque Ana Lidia Estacionamento nº 12 do Parque Dona Sarah Kubitscheck,

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor de Obras/RAV e o Gerente de Obras/RA-V, para atuarem como executores, devendo fiscalizar, supervisionar e acompanhar a execução de reforma parcial da praça situada entre os conjuntos A5 e B6, da quadra 14, em Sobradinho, conforme a Nota de Empenho nº 275/2012, a favor de Construtora Impacto e Transporte LTDA. Contrato nº 07/2012 – RA/V, processo 134.000.930/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROSA VALE DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor de Obras, Diretor de Aprovação de Projetos, Licenciamento e Ordenamento Territorial e o Gerente de Planejamento e Ordenamento Territorial, para sem prejuízo de suas funções, adotando as devidas cautelas quanto à qualidade das obras, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Recebimento Definitivo de Obras do processo 134.000.597/2011, de acordo com o artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “b”, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROSA VALE DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor de Obras, Diretor de Aprovação de Projetos, Licenciamento e Ordenamento Territorial e o Gerente de Planejamento e Ordenamento Territorial, para sem prejuízo de suas funções, adotando as devidas cautelas quanto à qualidade das obras, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Recebimento Definitivo de Obras do processo 134.000.930/2011, de acordo com o artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “b”, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROSA VALE DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto,

no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor de Obras/RAV e o Gerente de Obras/RA-V, para atuarem como executores, devendo fiscalizar, supervisionar e acompanhar a execução de reforma das quadras poliesportivas e calçadas de acesso, em Sobradinho, nos locais especificados a seguir: I – Quadra 01, Conjunto C1; II – Quadra Central, entre os Conjuntos A e B em Sobradinho, conforme a Nota de Empenho nº 248/2012, a favor de GABA Incorporadora LTDA. Contrato nº 06/2012 – RA/V, processo 134.000.597/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROSA VALE DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2013. (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, considerando os dispositivos previstos no § 1º do artigo 2º, do Decreto nº 17.079/95, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os valores do preço público, expressos em real, constantes do Anexo I, correspondentes a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito desta Região Administrativa de Sobradinho RA-V, nos termos da Lei Distrital nº 1.118, de 21 de junho de 1996 e Portaria nº 169 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROSA VALE DA SILVA

ANEXO I - 2013

Espaço ocupado em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	Unidade	Valores em Real do Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) Com cobertura (toldos, marquises, telhados e similares)	m²	0,19	5,72	68,73
b) sem cobertura	m²	0,10	2,87	34,42
Estacionamento cercado sem cobrança de ingressos ou qualquer preço	m²	0,01	0,33	4,04
Canteiros de obras, parques de diversões, circos e similares	m²	0,02	0,73	8,87
Área efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberto ou não)	m²	0,02	0,73	8,87
Banca em mercado	m²	0,28	8,58	103,09
Placas, painéis publicitários e similares	m²	(*)	(*)	(*)
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unidade	0,24	15,76	189,03
b) caminhões	m²	2,89	86,63	1.039,61
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,04	1,43	17,17
Abriço de táxi	m²	0,10	2,86	34,37
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,68	20,58	246,90
Outras finalidades	m²	0,33	10,62	127,43

(*) Observar dispositivos da Lei 3.036/2002.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem os incisos XXX, XLIII, XLVI do artigo 53 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29.12.94, considerando a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos, razoáveis e transparentes para as contratações de profissionais do setor artístico com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e no Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF; considerando ainda a necessidade de estabelecer valores limites de cachês para as futuras contratações, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer parâmetros para o pagamento de cachês a profissionais do setor artístico pela Administração Regional de Sobradinho – RA-V;

Art. 2º Os valores abaixo relacionados representam um padrão razoável e justo para o mercado local:

Tipo de Cachê	Valor Padrão	
	Mínimo	Máximo

Artista local	800,00	2.500,00
Artista local com projeção regional	900,00	4.500,00
Artista local com projeção nacional	1.000,00	6.000,00

Art. 3º Para fins de aplicação da tabela acima, conceitua-se:

1 – Projeção Regional: entende-se por regional a projeção do artista que tenha expressão comprovada em mais de um estado do Brasil, o que deve ser comprovado por meio de matérias (reportagens, artigos, entrevistas, resenhas) da crítica especializada dos respectivos estados, publicada no período de até dois anos anteriores à contratação.

2 – Projeção Nacional: entende por nacional a projeção do artista que tenha, concomitantemente, expressão em diversos estados do Brasil, espaço na mídia nacional, que atraia a audiência de público quantitativamente significativo (igual ou superior a cinco mil pessoas) e que tenha no mínimo dois álbuns ou DVDs gravados, com trabalho autoral e disponibilizado para a venda. A expressão nacional deverá ser comprovada por meio de matérias da crítica especializada de alcance nacional.

Art. 4º Os parâmetros expostos nesta ordem de serviço somam-se aos critérios legais e pertinentes, estabelecidos na Lei nº 8.666/1993 e no Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF.

Art. 5º A contratação cujo valor exceda os limites estabelecidos nesta ordem de serviço, dependerá de autorização expressa e justificada do Administrador Regional de Sobradinho.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROSA VALE DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro 1995, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores de preço público correspondentes à utilização de áreas públicas, no âmbito desta região Administrativa, referentes ao ano de 2013. Parágrafo único. Os preços públicos foram calculados com base no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 19.265, de 26 de maio de 1998 e Decreto nº 25.792, de 2 de maio de 2005, com os coeficientes transformados em reais, atualizados nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996, e artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDEMIR RIBEIRO PITA

ANEXO I – ANO DE 2013

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE m² (metro quadrado)	VALORES EM REAIS PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura:	m²	0,58	17,40	208,78
b) Sem cobertura:	m²	0,13	3,87	46,41
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposição e similares	m²	0,04	1,29	15,51
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,21	2,54
Feiras permanentes – vide Decreto nº 32.906, de 6/5/2011	m²	-	-	-
Feiras livres e similares - vide Decreto nº 32.906, de 6/5/2011	m²	-	-	-
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberto ou não)	m²	0,09	2,81	33,70
Banca em mercado	m²	0,30	8,92	107,06
Placa, painel publicitário, outdoors e similares – Vide Lei nº 3.035, de 18/7/2002		-	-	-
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares - Vide Lei nº 4.257, de 2/12/2008 e Decreto nº 30.648, de 5/8/2009		-	-	-

b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	unidade	0,77	23,15	277,83
c) caminhões	unidade	3,79	113,81	1.365,74
Avanço de postos de serviço (PAG/PLL)	m²	0,04	1,29	15,51
Abriço de táxi	m²	0,13	3,87	46,41
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorram para desenvolvimento de eventos com finalidade comercial	m²	0,77	23,19	278,34
Outras finalidades lucrativas/comerciais	m²	0,34	10,28	123,34

ANEXO II - ANO DE 2013

ESPAÇOS COMERCIAIS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m²/mês)
PREÇO PÚBLICO	
Até 100 m²	5,15
101 a 500 m²	3,60
501 a 1.500 m²	1,79
1.501 a 3.000 m²	1,03
3001 a 5.000 m²	0,67
5.001 a 8.000 m²	0,45
8001 a 13.000 m²	0,36
Acima de 13.000 m²	0,19

ANEXO III - ANO DE 2013

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m²/mês)
PREÇO PÚBLICO	
1) eventos com cobrança de ingresso	223,71
2) eventos sem cobrança de ingresso	80,53
3) eventos filantrópicos	67,12
4) por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	223,69

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais de acordo com o inciso VIII do art. 61 do Decreto nº 24.582/2004; RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 15/2013-CONT/STC, de 09 de janeiro de 2013, publicada no DODF Nº 8, de 10/01/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo 080.018240/2011.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo 080.025424/2008.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo 080.000043/2007.

Art. 2º Sugerir a aplicação de pena de DEMISSÃO à servidora M. A. de A., matrícula 62.210-9.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA FAZENDA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 134 da Portaria SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com o amparo na lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Exercício, Motivo: 127.008.999/2012, JOSE EVANGELISTA DE ANDRADE - ME, 04.841.742/0001-09, JJU 6128, 2012, Veículo adquirido de revendedor localizado fora do Distrito Federal, conflitando com o Inciso I, do Art. 2º da Lei nº 4.733/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste DODF.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do ICMS – Deficiente Físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento no item 130, Caderno I, anexo I, do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto 27.819/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS para compra de veículo novo adaptado para o uso exclusivo de portadores de necessidades especiais, abaixo relacionado(s), PROCESSO, INTERESSADO, CPF e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.003.809/2012, MARIA JOSE DOS SANTOS, 385.153.501-49, tendo em vista que o requerente não atende ao disposto no item 130 do Decreto 18.955/97. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), tendo em vista que o interessado possui Acuidade Visual, com correção, no melhor olho, Normal: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO: 046.003.727/2012, ELIZABETH MOREIRA CONCEICAO DE MACEDO, JFT 0655, 2012. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), tendo em vista que a deficiência não se encontra no rol das previstas no item 1, alínea “a”, inciso V, art. 1º da Lei 4.727/2011: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO: 046.003.667/2012, AILTON ALMEIDA VALERIO, JFT 0655, 2012. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionado, tendo em vista que o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.003.602/2012, AILDO DE OLIVEIRA SANTOS, JAILDA DE SOUZA BASTOS, 19/01/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009,

artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionado, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.003.872/2012, JUDITH MARIA BRIGAGÃO, CELSO BRIGAGÃO, 27/05/1992. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de janeiro de 2013

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.004.301/2012, ANA CRISTINA TAVARES VIEIRA, IPTU/TLP, R\$ 3.859,41; 044.001.945/2012, CARMEM TANIA PERES DE OLIVEIRA DUTRA, IPTU/TLP, R\$ 47,91.

RODOLFO EWERT NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.291/2012, JOÃO TEREZINO SOUSA FERREIRA, GERÔNIMO DE SOUSA FERREIRA, o falecimento ocorreu em 05.02.1992, portanto, anteriormente à vigência da Lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

RODOLFO EWERT NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.02.029/2012, EDIVAN LUIZ DA SILVA, ANTONIO LUIZ DA SILVA, 19.11.2012, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 81.123,91, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/06, para o exercício de 2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

RODOLFO EWERT NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2013.

A COORDENADORA GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDE-

RAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço nº 217 de 05 de novembro de 2010 publicada no DODF nº 213, de 9 de novembro de 2010, em virtude da solicitação da Corregedoria da Saúde/SES, constante no processo 276.000.369/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMAR GONÇALVES DA COSTA ZERO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2012 – EM

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às 14h15min, iniciou-se no auditório do Comando Geral da PMDF, sob a Presidência do TC QOPM JOÃO BATISTA PEREIRA MAIA, a Audiência Pública nº 01/DEZ/2012 – EM3 – PMDF, tendo como membros o MAJ QOPM ALEX PAULINO FERREIRA – 1º Secretário, CAP QOPM ADAILTO FERNANDES CARNEIRO – 2º Secretário e o CAP QOPM MIGUEL DA SILVA RIBEIRO DUARTE FELTOSA – Mestre de Cerimônias e Escrivão. Participaram da audiência o Sr. AGNALDO ALVES PEREIRA, CNPJ 02.345.002/0001-48, da empresa MAYNARDS; o Sr. PAULO CÉSAR ROSA LOURENÇO, CNPJ 01.656.008/0001-73, da empresa DIMENSÃO; o Sr. CÉSAR CAETANO BENTO, CNPJ 06.973.196/0001-87, da empresa INCOSEG; o Sr. THIAGO DUARTE, CNPJ não informado, da empresa ASD INTERNATIONAL INC; o Sr. FÁBIO BARROSO DA SILVA, CNPJ 12.043.590/0001-19, da empresa FBS IMP. EXP; o Sr. FÁBIO SECUNDO DIAS, CNPJ 02.404.161/0001-76, da empresa ROTA DO POLICIAL; e o Sr. VEOSDETE DE AMORIM, CNPJ 05.390.9555/0001-16, da empresa STRONDO WNT. LTDA. A finalidade da referida audiência foi obter subsídios com vistas à contratação de empresa para fornecimento futuro de Equipamento de Proteção Individual – EPI (Cinto Tático Operacional) destinado aos integrantes da PMDF, a ser adquirido em LICITAÇÃO PÚBLICA no exercício de 2013, em data a ser definida.

A Ata completa encontra-se disponível no sitio da corporação (www.pmdf.df.gov.br) no link licitações em andamento. A mídia audiovisual da referida audiência pode ser copiada com a apresentação de equipamento adequado (DVD, PEN DRIVE, HD) na Seção de Operações e Doutrina Operacional do Estado Maior da PMDF, localizada na Quadra 04 - Lote 25 - Cobertura B - Centro Empresarial Barão de Mauá - Setor de Indústrias Gráficas – SIG – Brasília – DF. Maiores informações pelo Tel. (61) 3910-1278 ou email pop.pmdf@outlook.com.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2013.

JOÃO BATISTA PEREIRA MAIA

Presidente da Comissão

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 501, DE 7 DE JANEIRO DE 2013.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000895/2006, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 896, de 6 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 196, de 26 de setembro de 2012; EXCLUIR: "...Retificar a Portaria DIP nº 641 de junho de 2006,..."; INCLUIR "... Retificar a Portaria DIP nº 641 de julho de 2007...".

HILDA FERREIRA SILVA

PORTARIA Nº 506, DE 7 DE JANEIRO DE 2013.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.857/2009, RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 790, de 10 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 228, de 29 de novembro de 2011, em cumprimento à Decisão nº 5465/2012-TCDF;

RETIFICAR a Portaria nº 560, de 15 de abril de 2009, publicada no DODF nº 159 de 18 de agosto de 2010; EXCLUIR: "... na forma dos artigos 42, § 2º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 1º, este com a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002,..."; INCLUIR: "... na forma dos artigos 42, § 2º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com a nova

redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...".

HILDA FERREIRA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 899, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE: Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. INTERESSADO; PROCESSO; REGISTRO; INFRINGÊNCIA AO ARTIGO. ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO; 055-028968/2010; 00168149627; 160 do CTB. ROBERTSON BATISTA DE SOUZA; 0113-009745/2009; 03206192262; 160 do CTB. LUCIO GOMES LOBATO; 055-010767/2010; 02143670966; 160 do CTB. RUSTH MASTERTSON DA SILVA; 055-016902/2011; 00856570705; 160 do CTB. RAPHAEL MEDEIROS; 055-035027/2011; 03725606707; 160 do CTB. ADEMIR VOGEL FERREIRA; 055-002058/2012; 00103564130; 160 do CTB. DOUGLAS ELVAS DE ARAUJO; 055-026046/2010; 04504768280; 160 do CTB. VANILSON PEREIRA CAMPOS; 055-032506/2009; 04514324208; 160 do CTB. GEOVANE ARAUJO DA ROSA; 055-034283/2011; 02788152778; 160 do CTB. PAULO MAURICIO FERREIRA SILVA OLIVEIRA; 055-032057/2011; 04842389773; 263, II do CTB. IVA CASTELO BRANCO ARRUDA; 055-046740/2008; 00149804729; 263, I do CTB. PAULO ROBERTO DA SILVA; 055-023886/2010; 02737017584; 263, II do CTB. JOSE CARLOS BARBOSA DE ANDRADE; 055-017420/2009; 00124221334; 263, II do CTB. RENAN NONE-MACHER DE MESQUITA FILHO; 055-017185/2009; 00132370908; 263, II do CTB. ALLAN KARDEC PEGORARO; 055-043920/2005; 00468547290; 263, I do CTB. RONALDO DE BRITO ARAUJO; 0113-001991/2009; 00040538256; 263, II do CTB. WALLACE BRAGA COSTA; 0113-007249/2009; 00350683403; 263, II do CTB. VALMIR QUEIROZ OLIVEIRA; 055-019934/2009; 03503282000; 263, II do CTB. ROBSON DE ALMEIDA SILVA; 055-010511/2006; 02242348502; 263, I do CTB. MARCOS DA SILVA FALCAO; 0113-007721/2010; 00598263840; 263, II do CTB. WEBE EDUARDO DINATO BATISTA DA SILVA; 055-005982/2006; 00087836813; 263, I do CTB. PRISCILA MARA CAPOVILLA; 055-049245/2009; 01510767213; 263, I do CTB. VICENTE PEREIRA ARAUJO; 055-007382/2007; 00262389607; 263, I do CTB. ELIVAN VIEIRA DA SILVA; 055-047771/2006; 03681363120; 263, I do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 873, de 14 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 259, de 21 de dezembro de 2012, página 35, o ato que concedeu a dispensa de ponto a servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "em conformidade com as disposições da Lei nº 2.967/2002 e Decreto nº 23.122/2002...", LEIA-SE: "...em conformidade com as disposições do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 6, DE 10 DE JANEIRO 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX e IX, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 6 de abril de 2005, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, publicada no DODF nº 6, página 45, de 08/01/2013, referente ao processo 113.000.022/2013.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 08, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento "Qualidade de Vida em Ação", nos termos constantes do processo nº 220.001.189/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 05, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 190, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, considerando que o processo de implantação do ponto eletrônico ainda não está concluído e a necessidade de dar cumprimento ao Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008 e à Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à Ouvidoria da SEJUS, subordinada ao Gabinete do Secretário, a competência de supervisionar e fiscalizar o cumprimento do horário de expediente por parte dos servidores no âmbito da Secretaria de Justiça e entidades vinculadas.

Art. 2º A determinação de que trata o caput tem o objetivo de fazer cumprir o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública e a responsabilidade do servidor com a pontualidade e assiduidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

PORTARIA Nº 08, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 190, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de janeiro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.383/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 50, de 16 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 167, de 20 de agosto de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 06/2013 da Assessoria Jurídica Legislativa constante do processo 0360.001.084/2011.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 15/01/2013, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 30, de 05 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 204, de 08 de outubro de 2012, constante do processo 0417.000.837/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REINALDO DE SOUSA OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2013 da Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança, publicada no DODF nº 09, de 11 de janeiro de 2013, Seção 2, página 25, ONDE SE LÊ: "...constante do processo 0417.001.004/2012...", LEIA-SE: "...constante do processo 0417.000.004/2013...".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 55, de 14 de março de 2011 e na Lei-DF nº 4.895, de 26 de julho de 2012, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 6.115/2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 1, de 3 de janeiro de 2013, de acordo com a Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I

02. - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ALTERAÇÃO DO QDD

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

	AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO					
REF.: 000118		31.90.11	0	100	100.000	100.000
01.122.6005.8504.0020	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO					
REF.: 000120		33.90.49	0	100	250.000	250.000
TOTAL						350.000

ANEXO II

02. - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ALTERAÇÃO DO QDD

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

	AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO					
REF.: 000118		31.90.92	0	100	100.000	100.000
01.122.6005.8504.0020	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO					
REF.: 000120		33.90.92	0	100	250.000	250.000
TOTAL						350.000

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 2, SESSÃO PLENÁRIA do dia 17 de Janeiro de 2013. (*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4567

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 16331/2006, Prestação de Contas Anual, Instituto Candango de Solidariedade; 2) 16391/2011, Reforma (Militar), Pedro Dias dos Santos; CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 29468/2006, Tomada de Contas Especial, SLU; 2) 6762/2007, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 31173/2007, Auditoria de Regularidade, SESP; 4) 32956/2008, Prestação de Contas Anual, BRB S/A; 5) 39438/2008, Tomada de Contas Especial, Secretaria de cultura do DF; 6) 11368/2009, Tomada de Contas Especial, BRB; 7) 15665/2009, Prestação de Contas Anual, BRB - SA; 8) 14319/2010, Prestação de Contas Anual, FAPDF; 9) 19116/2010, Prestação de Contas Anual, IPREV; 10) 24942/2010, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 25612/2010, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE; 12) 35677/2010, Prestação de Contas Anual, BRB - CFI; 13) 9747/2011, Prestação de Contas Anual, BRB - DTVM; 14) 18491/2011, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.